

Câmara

037:1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.650 - DE 26 DE JUNHO DE 1990.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

Dr.UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor do padrão de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de Cr\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez cruzeiros).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de Cr\$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3º - O Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 8.277,31 (oito mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e um centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 45% (quarenta e cinco por cento) os proventos dos Inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores não amparados pelas Leis nºs 2.636 e 2.637, de 04.05.90.

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 6.786,00 (seis mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

.....

Comman



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para todos os servidores, um diferencial, a título de reposição salarial, de 20,83% (vinte vírgula oitenta e três por cento) no período de 01 a 31.05.90, devendo incidir sobre a tabela de vencimentos de maio/90.

Art. 7º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

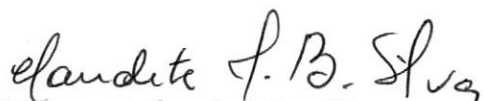
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de junho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CELSO EMÍLIO MULLER,
Secretário-Geral.